

COLLECCÃO
DAS
DECISÕES DO GOVERNO
DO
IMPERIO DO BRASIL
DE
1872.

TOMO XXXV.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1872.

N. 130.—FAZENDA.—EM 25 DE ABRIL DE 1872.

Indefere um recurso sobre o lançamento, para a cobrança do imposto de industrias e profissões, de quatro estabelecimentos de líquidos e comestíveis pertencentes a um só negociante.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, em 25 de Abril de 1872.

O Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que este Tribunal resolveu indeferir o recurso que acompanhou o seu officio n.º 192 de 18 de Novembro do anno proximo passado, interposto por Victorino de Almeida Rabello, da decisão dessa Thesouraria confirmando a da respectiva Recebedoria, que, classificando-o como mercador de líquidos e comestíveis, sujeitou no exercicio de 1870—1871 ao pagamento da taxa fixa da tabella A, 1.ª classe, e da proporcional da tabella D, 2.ª classe, do Regulamento annexo ao Decreto n.º 4346 de 23 de Março de 1869, as suas quatro casas de negocio sitas ás ruas de S. Francisco n.º 70, Florentina n.º 4 e 32 e da Roda n.º 48; visto que, vendendo o recorrente os mencionados generos em grande quantidade, está a referida decisão de accôrdo com o disposto no art. 14 do citado Regulamento e diversas decisões sobre assumpto identico ao de que se trata.

Visconde do Rio Branco.

N. 131.—MARINHA.—AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1872.

Declara que se deve abonar á autoridade judiciária, que substituir o Auditor de Marinha em seus impedimentos, a gratificação marcada para esse serviço, independentemente de certidão de ter officiado em processo de pena capital.

Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro, em 26 de Abril de 1872.

Hlm. e Exm. Sr.—Com o officio de V. Ex. n.º 8, de 31 de Janeiro proximo preterito, recebi as informações relativas ao requerimento, em que o Dr. Joaquim

Tiburcio Ferreira Gomes, Juiz de Direito da 2.ª vara da capital dessa Província, solicita o abono da gratificação, que lhe compete pelos dias, nos quaes funcionou como Auditor de Marinha, no processo instaurado a uma praça da Armada; e, em resposta, declaro a V. Ex., para os devidos effeitos, que ao dito Juiz de Direito, na alludida qualidade, compete a gratificação marcada para esse serviço, independentemente de certidão, que prove haver officiado em processo de crime capital, em razão de ser elle Auditor permanente nessa Província, onde existe Commando de Armas, e de não aproveitar para o caso vertente, a disposição do art. 15 do Decreto n.º 708, de 14 de Outubro de 1850, que refere-se ao exercicio da Auditoria na repressão do trafico.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo*. — Sr. Presidente da Província da Bahia.

N. 132. — IMPERIO. — EM 27 DE ABRIL DE 1872.

Declara abolido o beija-mão.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — Rio de Janeiro, em 27 de Abril de 1872.

Illm. e Exm. Sr. — Nunca houve entre nós pragmatica ou regulamento para o ceremonial dos cortejos de gala e audiencias do Chefe do Estado. Nossos usos derivam das praticas da antiga Monarchia Portugueza e dos estylos das diversas Córtes, em parte modificados pela diversidade de nossos costumes e instituições.

O beija-mão foi usado no primeiro Reinado e restabelecido ainda durante a minoridade de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II, sem que nem um acto do Governo o declarasse obrigatorio, nem de facto o fosse.

Os homens mais eminentes do Imperio aceitaram aquelle uso tradicional como uma homenagem de respeito à Pessoa do Chefe Supremo da Nação, e todo o Povo Brasileiro os acompanhou neste sentimento.